



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO N.º 14.121 DE 12 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização, consolidação e implementação do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, em consonância com o Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento urbano;

CONSIDERANDO a complexidade técnica e a transversalidade das políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana, transporte, trânsito, uso e ocupação do solo e desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO que foi realizado procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da coordenação institucional, do acompanhamento técnico e da integração das ações relacionadas à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, inclusive no que se refere aos contratos administrativos celebrados para esse fim;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, com a finalidade de coordenar, acompanhar e apoiar o processo de elaboração e a implementação do Plano de Mobilidade Urbana do Município.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que exercerá a coordenação técnica do Grupo de Trabalho;
- II – Secretaria de Governo – SEMUG;
- III – Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR;
- IV – Procuradoria Geral do Município – PGM.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e formalmente designados por ato próprio.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos da Administração Pública, entidades da sociedade civil, conselhos municipais, instituições de ensino e pesquisa ou especialistas, sempre que necessário, sem direito a voto, para subsidiar tecnicamente seus trabalhos.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – coordenar a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, em consonância com o Plano Diretor e demais instrumentos de planejamento urbano;

II – consolidar o diagnóstico técnico da mobilidade urbana do Município;

III – propor diretrizes, programas, projetos e ações voltados à mobilidade urbana sustentável;

IV – promover a integração entre mobilidade urbana, uso e ocupação do solo e desenvolvimento urbano;

V – apoiar a estruturação de mecanismos de participação social e comunicação institucional relacionados ao Plano de Mobilidade Urbana;

VI – propor modelo de governança, monitoramento e avaliação do Plano de Mobilidade Urbana;

VII – acompanhar, monitorar e validar tecnicamente os produtos e entregas da empresa contratada para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal;

VIII – apoiar a interlocução técnica e institucional com a empresa contratada, zelando pela aderência aos termos contratuais e às diretrizes estabelecidas pelo Município;

IX – elaborar e submeter os produtos técnicos, relatórios de acompanhamento e propostas consolidadas à apreciação das instâncias superiores da Administração Municipal.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho terá duração até a finalização do Plano de Mobilidade Urbana Municipal, incluindo a consolidação, validação técnica e entrega dos produtos finais previstos no respectivo processo de elaboração.

Parágrafo único. Concluídos os trabalhos e entregue o Plano de Mobilidade Urbana Municipal à apreciação do Chefe do Poder Executivo, o Grupo de Trabalho será automaticamente encerrado, mediante registro em relatório final.

Art. 5º - A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração adicional, gratificação ou vantagem pecuniária aos seus membros.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Id. 01393/2026

DECRETO N.º 14.122, DE 12 DE MARÇO DE 2026

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 5.240, DE 21 DE MARÇO DE 2025, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FUMSEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 5.240, de 21 de março de 2025, que institui o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, fundo especial de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Ordem Pública, destinado ao financiamento de programas, projetos, ações, investimentos e despesas relacionadas à segurança pública e à ordem pública no Município de Nova Iguaçu.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 2º O FUMSEP será administrado conforme as normas de direito financeiro aplicáveis à administração pública municipal, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

Parágrafo único. O FUMSEP será executado sob a gestão da Secretaria Municipal de Ordem Pública, sob orientação e deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública – CONGES/FUMSEP.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP:

- I – apoiar programas, projetos e ações voltados à prevenção da violência, à promoção da ordem pública e ao fortalecimento da segurança pública;
- II – promover políticas públicas integradas de segurança e ordem pública;
- III – contribuir para a modernização, estruturação e capacitação da Secretaria Municipal de Ordem Pública e dos órgãos vinculados;
- IV – fomentar a integração operacional, tecnológica e estratégica entre instituições;
- V – apoiar a formação, qualificação e valorização profissional dos servidores;
- VI – viabilizar a captação e aplicação de recursos em ações de interesse público na área de segurança.

Art. 4º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública – CONGES/FUMSEP indicará as prioridades para a destinação dos valores do FUMSEP, as quais constarão do Plano de Aplicação Anual, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO FUMSEP

Art. 5º A gestão do FUMSEP será exercida pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, na forma do disposto na Lei Municipal nº 5.240, de 21 de março de 2025, sob orientação e deliberação do CONGES/FUMSEP, competindo-lhe:

- I – executar os processos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis do Fundo;
- II – elaborar e submeter à aprovação do CONGES/FUMSEP o Plano de Aplicação Anual;
- III – atuar na elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário;
- IV – ordenar as despesas realizadas à conta do FUMSEP;
- V – prestar contas anuais ao CONGES/FUMSEP;
- VI – prestar contas aos órgãos de controle interno e externo;
- VII – instaurar processos licitatórios e promover contratações;
- VIII – celebrar contratos, convênios, termos de cooperação e ajustes;
- IX – promover ações de captação de recursos;
- X – prestar informações sempre que solicitado;
- XI – exercer outras atribuições correlatas à gestão do Fundo.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Ordem Pública será o ordenador de despesas do FUMSEP, podendo designar servidores por meio de Portaria.

CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR DO FUMSEP – CONGES/FUMSEP

Art. 6º O FUMSEP terá como órgão responsável por sua avaliação, fiscalização e orientação, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública – CONGES/FUMSEP, vinculado à Secretaria Municipal de Ordem Pública.

Art. 7º Compete ao CONGES/FUMSEP:

- I – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – aprovar planos, programas e projetos;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira;
- IV – analisar e aprovar prestações de contas;

- V – propor normas complementares;
- VI – deliberar sobre a aceitação de doações;
- VII – avaliar os resultados das ações financiadas;
- VIII – deliberar sobre casos omissos.

Art. 8º O CONGES/FUMSEP será composto por representantes da Secretaria Municipal de Ordem Pública, Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Fazenda, Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração, designados por ato do Prefeito.

- § 1º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 2º A função de conselheiro não será remunerada.

Art. 9º O CONGES/FUMSEP reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS, DA CONTA ESPECIAL E DA CONTABILIDADE

Art. 10. Constituem receitas do FUMSEP, além das previstas na Lei Municipal nº 5.240, de 21 de março de 2025:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências da União, do Estado e de outros Municípios;
- III – recursos de convênios, contratos e ajustes;
- IV – emendas parlamentares;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – créditos adicionais suplementares ou especiais;
- VIII – outras receitas legalmente destinadas.

Art. 11. Os recursos do FUMSEP serão depositados em conta bancária específica, de titularidade do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 12. A contabilidade do FUMSEP será processada pela Secretaria Municipal de Fazenda, permitindo acompanhamento contábil independente da contabilidade geral do Município.

Parágrafo único. A contabilidade do FUMSEP tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO V DA APLICAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, CONTRATAÇÃO, PAGAMENTO

E GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 13. Os recursos do FUMSEP serão aplicados exclusivamente em ações e despesas voltadas ao fortalecimento da segurança pública e da ordem pública municipal.

Art. 14. Constituem despesas financiáveis pelo FUMSEP aquelas aprovadas pelo CONGES/FUMSEP e compatíveis com a Lei Municipal nº 5.240, de 21 de março de 2025.

Art. 15. As transferências de recursos do FUMSEP para órgãos, entidades ou instituições públicas ou privadas serão efetivadas mediante convênios, contratos, termos de cooperação, acordos ou instrumentos congêneres, observada a legislação vigente e as deliberações do CONGES/FUMSEP.

Parágrafo único. Somente poderão ser beneficiadas as entidades que



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

cumprirem todas as exigências legais e regulamentares.

Art. 16. As contratações realizadas com recursos do FUMSEP observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 12.997, de 21 de setembro de 2022, bem como das demais normas municipais aplicáveis, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 17. Os processos de pagamento realizados com recursos do FUMSEP observarão as normas dispostas no Decreto Municipal nº 10.696, de 30 de março de 2016, e no Decreto Municipal nº 12.997, de 21 de setembro de 2022, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 18. Os processos relativos à gestão dos bens permanentes adquiridos com recursos do FUMSEP observarão as normas do Decreto Municipal nº 13.254, de 16 de maio de 2023, e do Decreto Municipal nº 11.653, de 19 de junho de 2019, ou outros que venham a substituí-los.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E DOS SALDOS

Art. 19. Não serão realizadas quaisquer despesas à conta dos recursos do FUMSEP sem a prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de dotação, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares ou especiais, autorizados por lei.

Art. 20. O saldo positivo do FUMSEP apurado ao final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. O CONGES/FUMSEP promoverá a divulgação periódica das receitas, despesas e demonstrativos do Fundo no portal oficial do Município.

Art. 22. O Relatório Anual de Gestão do FUMSEP será encaminhado à Câmara Municipal, à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado até 31 de março do exercício subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos do FUMSEP para finalidade diversa da prevista na Lei Municipal nº 5.240, de 21 de março de 2025, e neste Decreto.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Ordem Pública poderá expedir normas complementares por meio de Portaria.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 01394/2026

DECRETO Nº 14.123, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Fica transformado, sem aumento de despesa, a nomenclatura da função gratificada constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMED	SECRETARIO ESCOLAR - ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	FG I	0707			4138	FG I	CHEFE DE DIVISÃO

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 01395/2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 104 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Nomear CARLOS AUGUSTO SALGADO DELGADO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Operacional da Ala 01, símbolo DAS III (1932), da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 01396/2026

PORTARIA Nº 105 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

I - Exonerar, a pedido, JONATHAN MAURICIO DA SILVA SANTOS, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3065), da Secretaria Municipal de Ordem Pública, a contar da data desta publicação;

II - Nomear DERLEI FERREIRA MIGUEL, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3065), da Secretaria Municipal de Ordem Pública, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 01397/2026